

**LEI Nº 3.104, de 10 de dezembro de 2021**

**AUTORIZA O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mateus Leme, por seus Vereadores aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 7º do Artigo 48, da Lei Orgânica Municipal c/c Parágrafo Único do Artigo 213 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado na forma da presente lei, o pagamento na modalidade de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino de Mateus Leme / MG.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover o rateio dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB à todos os profissionais (professores, pedagogos, auxiliares de secretaria, Diretores, Vice Diretores e serventes escolares) da Rede Municipal de Ensino de Mateus Leme.

**§1º.** O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

**§2º.** Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o Chefe do Executivo Municipal, desde já autorizado a promover, através de decreto, a suplementação das dotações existentes podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

**Art. 3º.** O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio.

**Art. 4º.** Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

**Art. 5º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.**

**Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Mateus Leme, 10 de dezembro de 2021**

  
**Wellington Francisco de Moura**  
**Presidente**

